

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 15/2025**

**DISPENSA ELETRÔNICA N° 10/2025**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 30/2025**

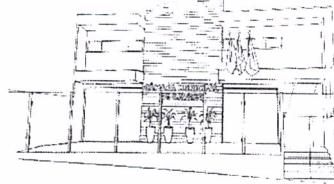
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
EM PROJETOS DE ENGENHARIA PARA A  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS, ABRANGENDO  
ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE CUSTOS DOS  
SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NO IMÓVEL A  
SER LOCADO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o Município de Lavras, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.092.071/0001-90, sediada na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Avenida Pedro Sales, n.º 542, Centro, CEP 37200-238, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Sr. **UBIRAJARA CASSIANO ROCHA**, portador do CPF n.º 007.533.636-74, e RG n.º MG - 20.769.726, e, de outro lado, a empresa **TRIX ENGENHARIA ELETRICA LTDA**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.458.932/0001-67, com sede na Rua das Arapongas, nº 17, Vinhedo/SP, CEP 132.891-36, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **JAYME CONSTANTINO DA SILVA**, inscrito no CPF n.º 012.290.498-27, e RG n.º 7.151.633, em vista do resultado no procedimento de Dispensa Eletrônica n.º 10/2025, o qual se realizou em observância das disposições da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial do artigo 75, inciso I, e dos regulamentos municipais, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, mediante as cláusulas e condições enunciadas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** É objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada em projetos de engenharia para a Câmara Municipal de Lavras, abrangendo elaboração de planilhas de custos dos serviços a serem executados no imóvel a ser locado**, de conformidade com o Termo de Referência e os documentos que instruem o processo, e na conformidade com a Proposta Comercial ofertada por suas especificações e preços.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



**Objeto Resumido da Contratação:**

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Elaboração de Projetos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, Elétrico e cabeamento estruturado e demais documentos e adequações necessárias, devidamente aprovados e homologados nos órgãos competentes e em conformidade com as normas vigentes, na edificação situada a Av. Pedro Sales N° 530/530-A, Bairro Esplanada, Lavras/MG, que está sendo locado pela Câmara Municipal de Lavras, atendendo a Lei nº 14.133/2021. Elaboração de Planilha de Custos de Obras, com base nos levantamentos feitos com referenciais nas planilhas de preço SETOP/SEINFRA, contemplando serviços de engenharia, e levantamento do prazo de amortização do investimento.	01	SERV	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00

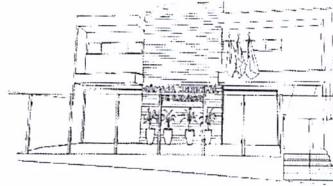
1.2. Vinculam a contratação, independente de transcrição, os seguintes termos:

- 1.2.1. O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.2. A Proposta da contratada;
- 1.2.3. Atestados de Capacidade Técnica;
- 1.2.4. Documentos de Habilitação da empresa, entre outros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste contrato;

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal 14.133 de 2021, se de conveniência para a Administração e em comum acordo entre as partes;



2.3. A prorrogação de que trata o tópico acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente.

2.4. Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato ou da manifestação de recebimento de Nota de Empenho ou documento equivalente ao contrato, nos termos do item 7.1 e 7.2 (VII - DA CONTRATAÇÃO) do Aviso desta Dispensa Eletrônica. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas no Edital Dispensa de Licitação nº 010/2025, Termo de Referência, neste instrumento contratual e demais condições estipuladas em sua proposta comercial, a qual, obrigatoriamente, deverá seguir todas as características deste certame.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de acompanhamento e fiscalização e todas as práticas de gestão, os prazos e condições de conclusão e entrega, e também o recebimento provisório e definitivo constam no Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa e nos seus Anexos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Contratante, mantida, em qualquer caso, a integral responsabilidade da Contratada sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e a qualidade dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

#### **5.1. DO PREÇO**

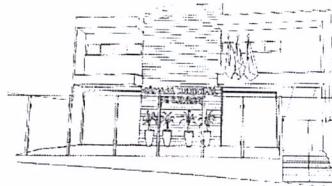
5.1.1. O preço contratado dos serviços é de R\$ 4.100,00.

5.1.2. O Contratante se responsabilizará por todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **5.2. DO PAGAMENTO**

5.2.1 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento, física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais, físicas ou eletrônicas, dos titulares das contas bancárias.

#### **5.3. CONDIÇÕES E DOCUMENTOS FISCAIS**



5.3.1. O pagamento dos serviços prestados será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal de entrega ao Fiscal desta contratação, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável, caso tenham, com cálculo feito a partir do valor final da proposta ofertada.

5.3.2. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal ou fatura, o prazo para o pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada;

5.3.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da assinatura do Contrato. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

6.2.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.3. Aplica-se a esta Cláusula os artigos do “Capítulo VII - Da Alteração dos Contratos e dos Preços”, Título III, da Lei n.º 14.133/2021.

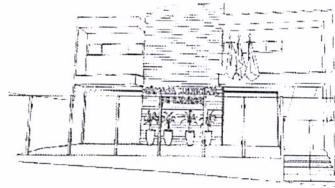
## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1.1. As obrigações da Contratada constam do Termo de Referência do Aviso de Dispensa Eletrônica nº10/2025, conforme item 9 (“Das Obrigações da Vencedora”), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes à espécie de contratação;

### **7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.2.1. As obrigações da Contratante constam do Termo de Referência do Aviso de Dispensa Eletrônica nº10/2025, conforme item 10 (“Das Responsabilidades da Contratante”), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes à espécie de contratação;



**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI FEDERAL N°  
13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)**

8.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, e suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual;

8.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

8.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

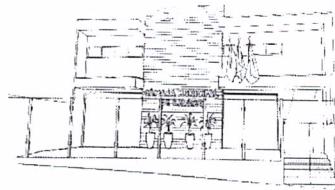
8.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução do objeto deste instrumento;

8.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

8.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legais;

8.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;



8.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual logo não haja necessidade de realizar seu tratamento;

8.7. A contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

8.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados;

8.7.2. A contratada que vier a descumprir nos termos da Lei Federal, 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente;

8.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para assuntos afetos à Lei n.º 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;

8.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

8.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

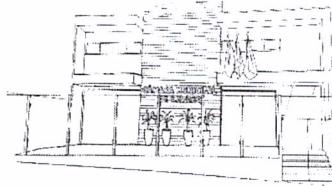
9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada, bem como pelas dotações equivalentes nos exercícios seguintes.

Ficha 11

01.01.01.01.031.0029.2079 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

10.2. As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do Aviso de Dispensa.

10.3. O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no Aviso de dispensa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade, ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

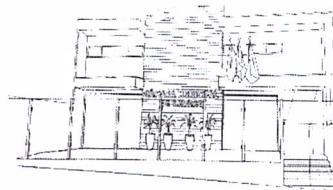
11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo.

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (conforme previsto no art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021).



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais disposições pertinentes da legislação aplicável, mediante consulta à Procuradoria Jurídica e regular notificação entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133 de 2021 regente das Licitações Públicas e dos seus Contratos.

13.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por materialização no seu objeto.

- a. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique alteração substancial ou alteração conceitual dos projetos iniciais.
- b. Incluem-se na vedação repactuação/revisão de preços inicialmente fixados.
- c. Não constitui alteração contratual vedada o competente reajuste de preços.
- d. Exetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa de ser necessária a alteração contratual para se atingir o interesse público.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Atos que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133.

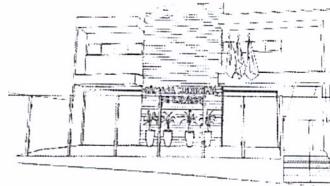
13.5. Caberá ao Contratante providenciar as publicações resultantes deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

14.2. Incumbirá à Câmara Municipal de Lavras-MG, divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Câmara Municipal, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



As partes, por estarem acordadas, celebram o presente instrumento de Contrato, que ora firmam em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Lavras, 06 de novembro de 2025.

**Pela CONTRATANTE:**

UBIRAJARA      Assinado de forma  
CASSIANO      digital por UBIRAJARA  
ROCHA:0075336      CASSIANO  
3674      ROCHA:00753363674  
                    Dados: 2025.11.06  
                    14:30:37 -03'00'

**UBIRAJARA CASSIANO ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Lavras

**Pela CONTRATADA:**

JAYME      Assinado de forma digital por  
CONSTANTINO DA      JAYME CONSTANTINO DA  
SILVA:01229049827      SILVA:01229049827  
                    Dados: 2025.11.07 09:28:55  
                    -03'00'

**JAYME CONSTANTINO DA SILVA**  
*Trix Engenharia Eletrica Ltda.*

**TESTEMUNHAS:**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LIDIANE DA SILVA DIAS  
Data: 06/11/2025 17:01:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LIDIANE DA SILVA DIAS**  
Pela CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CRISTINA MENDONÇA HENRIQUES RUSSO  
Data: 10/11/2025 10:14:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CRISTINA MENDONÇA HENRIQUE**  
Pela CONTRATADA

**PROCURADORIA GERAL**

MATHEUS FREIRE      Assinado de forma digital  
LINO:072023196      por MATHEUS FREIRE  
59      LINO:07202319659  
                    Dados: 2025.11.06  
                    10:53:39 -03'00'

## Câmara Municipal de Lavras

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS. EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 015/2025, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS e a empresa TRIX ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 35.458.932/0001-67. Objeto: contratação de empresa especializada em projetos de engenharia para a Câmara Municipal de Lavras, abrangendo elaboração de planilhas de custos dos serviços a serem executados no imóvel a ser locado. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura. Valor Total: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais). Ficha 11. Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.031.0029.2 079.3.3.90.39. Fundamentação Legal: em vista do resultado no Procedimento de Dispensa Eletrônica nº 010/2025, o qual se realizou em observância das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial do artigo 75, inciso I, e dos regulamentos municipais. Ubirajara Cassiano Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Lavras.**

## Procuradoria Geral do Município

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 060/2025. PARTES: Município de Lavras, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, e o Operário Esporte Clube. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 83, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; § 2º, inciso I, do art. 47 do Decreto Municipal nº 14.415, de 04 de maio de 2017. OBJETO: Constitui objeto do presente apostilamento a prorrogação da vigência prevista na Cláusula Décima do Termo de Colaboração nº 060/2025.**

**DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 060/2025, a contar do dia 15 de outubro de 2025 até 31 de dezembro de 2025. DATA: 15/10/2025.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 071/2025. PARTES: Município de Lavras, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, e a Associação Olímpica para Olímpicos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 83, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; § 2º, inciso I, do art. 47 do Decreto Municipal nº 14.415, de 04 de maio de 2017. OBJETO: Constitui objeto do presente apostilamento a prorrogação da vigência prevista na Cláusula Décima do Termo de Colaboração nº 071/2025. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 071/2025, a contar do dia 28 de outubro de 2025 até 31 de dezembro de 2025. DATA: 28/10/2025.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N° 061/2025. PARTES: Município de Lavras, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, e a Associação Amigos da Ferroviária (AFELA). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 83, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; § 2º, inciso I, do art. 47 do Decreto Municipal nº 14.415, de 04 de maio de 2017. OBJETO: Constitui objeto do presente apostilamento a prorrogação da vigência prevista na Cláusula Décima do Termo de Fomento nº 061/2025. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento nº 061/2025, a contar do dia 15 de outubro de 2025 até 31 de dezembro de 2025. DATA: 15/10/2025.**